



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração  
do ICP-ANACOM  
Avenida José Malhoa, 12  
1099 – 017 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Apartado 551 9001-958 Funchal

Gab-9/2012

Data 27/01/2012

**ASSUNTO: Projeto de decisão sobre a obrigatoriedade de comunicação de incidentes de segurança ao ICP-ANACOM, por parte de empresas que oferecem redes de comunicação públicas ou serviços de comunicações eletrónicas e respetiva divulgação ao público**

Encarrega-me o Excelentíssimo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos de transmitir a V. Exa. a posição do Governo Regional da Madeira relativa ao projeto de decisão sobre a obrigatoriedade de comunicação de incidentes de segurança ao ICP-ANACOM, por parte de empresas que oferecem redes de comunicação públicas ou serviços de comunicações eletrónicas e respetiva divulgação ao público, em consulta pública até o dia 27 de janeiro de 2012:

1 – No que respeita à obrigatoriedade de comunicação, objeto do ANEXO A do projeto de decisão, destacamos o facto de serem tidas em conta as realidades geográfica e político-administrativa das regiões autónomas, nas normas previstas no ponto iv da alínea c) e na alínea d) do nº I. No entanto, dada a reduzida dimensão territorial e populacional da Madeira, poderão ocorrer incidentes de segurança com impacte significativo ao nível regional no funcionamento de redes e serviços, que não sejam abrangidos pelas situações definidas na tabela da alínea a) do nº I do ANEXO A.

Assim, face à condição ultraperiférica da Madeira e ao seu maior isolamento em termos de comunicações, poderá justificar-se (nas regiões autónomas) uma redução dos escalões subjacentes aos critérios do número de assinantes/acessos e/ou área geográfica da referida tabela.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2 – Relativamente ao ANEXO B, dadas as especificidades próprias das regiões autónomas (reconhecidas pelas disposições específicas previstas no ANEXO A), julgamos que também deveriam ser objeto de divulgação pública obrigatória os incidentes descritos no ponto iv da alínea c) do nº I do ANEXO A, pelo impacte significativo que poderão ter numa região insular e pelo interesse público da respetiva publicitação.

3 – Ainda em relação ao ANEXO B, questionamos se não existirão incidentes de divulgação obrigatória que deveriam ser objeto de tratamento mais reservado. Estamos a referir a casos de ataques informáticos que atinjam empresas ou organismos governamentais, cuja divulgação prejudique as entidades lesadas (se a publicitação as referir expressamente, sem o seu acordo), podendo, por outro lado, o ato de divulgação servir e ampliar os objetivos “*publicitários*” de alguns promotores de tais ataques. Uma solução possível seria determinar a não divulgação pública de incidentes de segurança que tenham como causa raiz um ataque malicioso, substituindo-a pela obrigatoriedade de informação aos clientes afetados, para os efeitos por estes julgados mais convenientes.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DE GABINETE

*Sara Relvas*

(Sara Relvas)

tratar só de um assunto